

CONTRATO Nº 125/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016
Processo LC n.º 112 – Homologado em 14/06/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.089.023/0001-75, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2742, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU, portadora do CPF 513.437.209-82, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de lanches, a serem disponibilizados nas festividades alusivas ao Aniversário do Município de Pato Bragado, bem como outros eventos organizados pelo Departamento de Cultura do Município de Pato Bragado – PR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas quantidades e qualidades mínimas, conforme relacionamos.

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	85	Quilos	Bolo Gelado com cobertura de leite de côco, leite condensado e côco ralado, cortado e embalado individualmente em papel alumínio apresentado em pedaços de 100g. Este bolo será distribuição aos munícipes bragadenses em comemoração ao 26º aniversário do Município, comemorado no dia 18 de junho.	R\$ 19,50
02	500	Unidades	Sanduíche natural (pão de forma), com recheio de frios (legumes, presunto, queijo), para distribuição aos alunos das oficinas do Centro Cultural quando solicitados em eventos municipais, sarau, natal em canto, espetáculos, apresentações, encontros e oficinas.	R\$ 2,10
03	2000	Potes	Sorvete de creme, sabores diversos, pote com 200 gramas, com colherinha. Distribuição para as crianças em evento alusivo em homenagem ao Dia da Criança	R\$ 2,60
04	500	Unidades	Mini esfira, recheada (carne moída bovina e/ou frango. Distribuição aos alunos das oficinas do Centro Cultural quando solicitados em eventos municipais, sarau, natal em canto, espetáculos, apresentações, encontros e oficinas.	R\$ 0,50

05	500	Unidades	Cachorro quente com pão de cachorro quente grande, com o pão sovado, molho com salsicha e carne moída de primeira. Distribuição aos alunos das oficinas do Centro Cultural quando solicitados em eventos municipais, sarau, natal em canto, espetáculos, apresentações, encontros e oficinas.	R\$ 2,30
06	500	Unidades	Pastel e/ou rissoles recheado frito (carne moída bovina e/ou frango). Distribuição aos alunos das oficinas do Centro Cultural quando solicitados em eventos municipais, sarau, natal em canto, espetáculos, apresentações, encontros e oficinas.	R\$ 0,40
07	500	Unidades	Trouxinha e/ou enroladinho de salsicha frito e/ou assado. Distribuição aos alunos das oficinas do Centro Cultural quando solicitados em eventos municipais, sarau, natal em canto, espetáculos, apresentações, encontros e oficinas.	R\$ 0,40
08	500	Unidades	Mini Pizza Assada. Distribuição aos alunos das oficinas do Centro Cultural quando solicitados em eventos municipais, sarau, natal em canto, espetáculos, apresentações, encontros e oficinas.	R\$ 0,55
09	500	Unidades	Pão de Queijo assado e/ou frito. Distribuição aos alunos das oficinas do Centro Cultural quando solicitados em eventos municipais, sarau, natal em canto, espetáculos, apresentações, encontros e oficinas.	R\$ 0,50

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ✓ A entrega dos produtos pela licitante vencedora deverá ser feita parceladamente, de acordo com o pedido feito pela Diretora do Departamento de Cultura, junto ao local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e deveser entregue na data e horário pré agendado;
- ✓ Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação;
- ✓ Os lanches a serem entregues deverão ser frescos, e entregues prontos para o consumo, em embalagens higienicas, nos dias e horários previamente agendados.
- ✓ Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.
- ✓ O peso médio de cada unidade de lanche, não especificado acima, é de 30 gramas.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 075/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 10.232,50 (dez mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Diretora de Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(SICREDI – AGENCIA 0715 – CONTA CORRENTE 13462-7)**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2029 – Organização de Festividades e Homenagens

3.3.90.30.15.00 – 1855 – Material para Festividades e Homenagens – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 13 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME - CONTRATADO
Sonia Marilei Wentz Reveilleau